



Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo-MS

PROTOCOLO GERAL

Nº 159 de

25/06/2024

Alaor
Servidor(a)

PROJETO DE DECRETO N. 003/24 DE 24 DE JUNHO DE 2024

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, O REGIME DE PAGAMENTO DE DESPESAS DE PEQUENAS COMPRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO, DE ACORDO COM O ART. 95, §2º DA LEI N. 14.133/2021.

A mesa diretor da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições, apresenta o seguinte Decreto:

Art. 1º Fica instituída na Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo/MS a forma de regime de pagamento de despesas de pronto pagamento, que reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Entende-se por despesas de pronto pagamento aquelas que demandam pequenas compras ou prestação de serviços, que seja igual ou inferior ao valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme limite estabelecido pelo §2º do art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: Nas despesas de pronto pagamento, o instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho de despesa, conforme *caput* do art. 95 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo segundo: Nas despesas de pronto pagamento deverá ser verificada a existência de disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 3º O procedimento para as despesas de pronto pagamento que, pela essencialidade e necessidade de resposta imediata, não possam ser submetidas ao processo normal de licitação, será restrita às seguintes hipóteses:

I - atividades de garantia da continuidade do serviço público e atividades subsidiárias;

II - atividades não programadas de manutenção para permitir a continuidade do funcionamento dos serviços públicos, inclusive aquisição de materiais permanentes.



Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

Parágrafo primeiro: O Regime Especial de Execução de que trata este Decreto Legislativo visa garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

Parágrafo Segundo: é de responsabilidade do Departamento financeiro e contábil da Câmara Municipal a prerrogativa de solicitar e executar a aquisição de bens ou serviços de pronto pagamento.

Parágrafo Terceiro: é de responsabilidade da Controladoria da Câmara Municipal a fiscalização de todo o processo na aquisição de bens ou serviços de pronto pagamento, nos termos deste Decreto.

Art. 4º O pagamento de despesas com pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento será condicionado à apresentação total dos seguintes documentos, conforme inciso III do art. 70 da Lei 14.133/2021:

I – documento de formalização da demanda;

II - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, na forma da lei;

IV – a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

V - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Art. 5º No regime de pagamento de despesas de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, o preço deverá ser aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:



Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

I – pesquisa de preços em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

II - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação de cotação de preços, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de aquisição;

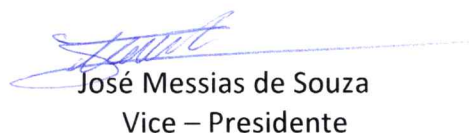
III- fica dispensada a obrigatoriedade de pesquisas de preços nos termos dos incisos I e II deste artigo, desde que o pagamento da compra ou serviços sejam os mesmos praticados a todos os consumidores.

Art. 6º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo/MS, 24 de Junho de 2.024.



Antonio Coral Costa
Presidente



José Messias de Souza
Vice – Presidente



Leudeiane da Silva Lopes Bernardo
1ª Secretária

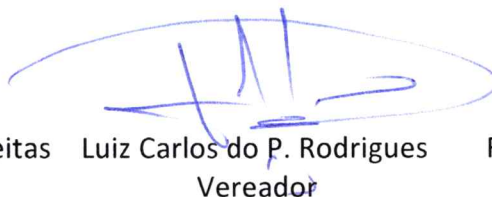


Cicero Alves da Silva
2º Secretário

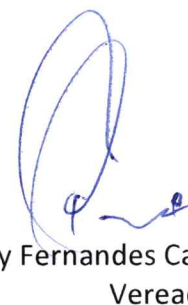
Em apoio:



Cleudenide Ferreira de Freitas
Vereador




Luiz Carlos do P. Rodrigues
Vereador




Ruy Fernandes Castelo Branco
Vereador



Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul


Silmara de Souza Braga
Vereadora


Tereza de Jesus da S. Souza
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal frequentemente se depara com situações que demandam respostas rápidas e ágeis para a manutenção de suas atividades. Gastos de pequena monta, até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), geralmente envolvem despesas operacionais e de manutenção que, se não resolvidas prontamente, podem comprometer o funcionamento eficiente e contínuo da instituição. O procedimento atual de dispensa de licitação, embora necessário para assegurar transparência e controle, pode ser excessivamente burocrático e demorado para essas situações específicas, assegurando agilidade e eficiência administrativa.

O valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) está dentro do limite estabelecido pela Lei nº 14.133/21, que regulamenta as licitações e contratos da Administração Pública no Brasil. A própria lei reconhece que processos licitatórios não são necessários para compras de valor inferior a este limite, justamente para permitir maior flexibilidade administrativa para pequenos gastos, incentivando a celeridade e a eficiência.

O pronto pagamento para despesas de menor valor reduzirá significativamente a burocracia envolvida nos processos de aquisição de bens e serviços de pequeno porte. Isso permitirá que a Câmara Municipal atenda rapidamente suas necessidades operacionais sem perder tempo em trâmites administrativos extensos, o que se traduz em uma administração pública mais eficiente e eficaz.



Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

Apesar da dispensa de processos de licitação para esses pequenos gastos, a transparência e o controle continuarão sendo prioridades. A Câmara Municipal estabelecerá mecanismos rigorosos de prestação de contas, auditorias e relatórios sobre os gastos realizados sob essa autorização. Isso garantirá que os recursos públicos sejam utilizados de maneira responsável e que qualquer despesa esteja devidamente documentada e justificada.

Autorizando o pronto pagamento de gastos estabelecidos no presente decreto, a Câmara Municipal ganha maior flexibilidade na execução de seu orçamento. Esse mecanismo permitirá uma melhor gestão dos recursos, possibilitando ajustes rápidos em resposta a imprevistos e necessidades urgentes, sem comprometer o planejamento financeiro anual.

Diversas outras instituições públicas, tanto municipais quanto estaduais e federais, já adotaram procedimentos semelhantes com resultados positivos. A experiência mostra que a autorização para pronto pagamento de pequenos valores contribui para uma gestão mais dinâmica e eficiente, sem prejuízo ao controle e à transparência.

Portanto, o projeto de decreto que autoriza o pronto pagamento de despesas até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sem a necessidade de dispensa de licitação, é uma medida que busca modernizar e agilizar a gestão administrativa da Câmara Municipal, alinhando-se às melhores práticas de eficiência pública e garantindo ao mesmo tempo a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos.

Desta forma, como primazia dos institutos e princípios que regulam as ações junto à administração pública em geral, não há qualquer argumento capaz de macular ou descredibilizar o projeto de decreto aqui apresentado, restando a este, sua completa aprovação junto a esse Colendo Plenário.



Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

Antonio Coral Costa
Presidente

José Messias de Souza
Vice – Presidente

Leudeiane da Silva Lopes Bernardo
1ª Secretária

Cicero Alves da Silva
2º Secretário

Em apoio:

Cleudenide Ferreira de Freitas
Vereador

Luiz Carlos do P. Rodrigues
Vereador

Ruy Fernandes Castelo Branco
Vereador

Silmara de Souza Braga
Vereadora

Tereza de Jesus da S. Souza
Vereadora



CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1700 - Centro
CEP: 79.690-000 - Santa Rita do Pardo - MS
Telefones: (67) 3591-1122 / (67) 3591-1486

CNPJ: 02.293.526.0001-32

www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

FICHA DO PROTOCOLO/PROCESSO

2024

NÚMERO: 0000000159 / 2024 **VOLUMES:** **TIPO:** PROTOCOLO

DATA: 25/06/2024 **HORA:** 07:19:23 **RESPONSÁVEL:** ALAOR DA SILVA MIRANDA

INTERESSADO: 000000244 CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

ASSUNTO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

DADOS DO PROTOCOLO / PROCESSO

PROJETO DE DECRETO N. 003/2024 - REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, O REGIME DE PAGAMENTO DE DESPESAS DE PEQUENAS COMPRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO, DE ACORDO COM O ART.95, §2º DA LEI N. 14.133/2021.



CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1700 - Centro
CEP: 79.690-000 - Santa Rita do Pardo - MS
Telefones: (67) 3591-1122 / (67) 3591-1486

CNPJ: 02.293.526.0001-32

www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

FICHA DO PROTOCOLO/PROCESSO

2024

NÚMERO: 0000000159 / 2024 **VOLUMES:** **TIPO:** PROTOCOLO

DATA: 25/06/2024 **HORA:** 07:19:23 **RESPONSÁVEL:** ALAOR DA SILVA MIRANDA

INTERESSADO: 000000244 CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

ASSUNTO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

DADOS DO PROTOCOLO / PROCESSO

PROJETO DE DECRETO N. 003/2024 - REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, O REGIME DE PAGAMENTO DE DESPESAS DE PEQUENAS COMPRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO, DE ACORDO COM O ART.95, §2º DA LEI N. 14.133/2021.